ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE
Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34
Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 2.016 , DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Suspende um rol de atividades por prazo determinado e dá outras providências, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Erval Grande , Estado do rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais de acordo da Lei Orgânica do Município de Erval Grande.

D E C R E T A:

Art. 1° Fica estabelecido, a partir da data de publicação deste decreto, o rol de atividades suspensas até 01 de março de 2021, de acordo com a matriz de risco epidemiológico- sanitário, visando a prevenção, controle, redução e enfrentamento de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), em todo território do município de Erval Grande – RS:

I- atividades esportivas de caráter recreativo;

II- eventos e competições esportivas de caráter amador;

III- casas noturnas (pubs, bailões, boates, tabacarias e congêneres);

IV- atividades de bares, petiscarias, choperias, cervejarias, whiskerias, e outros locais destinados a happy hours ou consumo predominante de bebidas alcoólicas;

V- clubes, sedes sociais, campings e parques aquáticos;

VI- eventos sociais (casamentos, aniversários, jantares, bodas, formaturas, batizados, festas infantis e outros eventos afins);

VIII- apresentações artísticas de qualquer natureza (atração musical mecânica ou ao vivo);

IX- atividades religiosas presenciais em templos e igrejas;

X – congressos, feiras e exposições.

XI – Fica suspensas as aulas presencias no âmbito do Município de Erval Grande;

Parágrafo único: todas as atividades escolares da rede municipal de ensino serão realizadas no sistema não presencial a ser implantado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° Os restaurantes poderão funcionar exclusivamente das 10h00 às 14h00 e das 18h00 às 22h00, desde que observada a lotação máxima de 50% de ocupação de pessoas sentadas, tanto nas áreas internas quanto nas áreas externas (inclusive nos casos em que autorizado o uso do passeio público), apurada individualmente.

§1° Fica permitida a comercialização de bebidas alcoólicas somente durante as refeições, sendo vedado "happy hours" ou consumo predominante de bebidas alcoólicas em qualquer horário.

§ 2º O atendimento deverá atender rigorosamente às determinações das autoridades sanitárias e de saúde relativas à COVID-19, como a obrigatoriedade do uso de máscaras, disponibilização de álcool gel, luvas descartáveis, medidores de temperatura na entrada do estabelecimento, e todas as demais preconizadas pelos protocolos vigentes.

Art. 3° Lanchonetes, padarias, cafeterias, sorveterias, food trucks, food park e assemelhados deverão respeitar estritamente a limitação de 50% de ocupação de pessoas sentadas, tanto nas áreas internas quanto nas áreas externas (inclusive nos casos em que autorizado o uso do passeio público), apurada individualmente.
§1° As atividades previstas neste artigo deverão respeitar o horário de entrada no estabelecimento até às 22h00 e horário de encerramento do estabelecimento até às 23h00 de cada dia, ficando vedado o funcionamento após esse horário.
§2° Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas em qualquer horário nos estabelecimentos referidos neste artigo.
Art. 4° As restrições e obrigações estabelecidas por este Decreto não se aplicam aos serviços de tele entrega ou retirada no estabelecimento.
Art. 5° Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos seguintes locais:
I- em áreas públicas (ruas, praças, passeios, canteiros, estacionamentos, entre outros), exceto nos lugares expressamente autorizados;
II - em lojas de conveniência, inclusive de postos de combustíveis;
III- em "telebier".
Parágrafo único. No que tange a aplicação dos incisos II e III, fica autorizado apenas a comercialização, porém não o consumo no local.
Art. 6° Quando a autoridade competente constatar no momento da fiscalização que o estabelecimento comercial (restaurantes, lanchonetes, padarias, cafeterias, sorveterias, food trucks, food park e assemelhados) possuir dois ou mais CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), deverá aplicar as normas deste Decreto, observando a atividade principal do estabelecimento constatada no momento da fiscalização.
Art. 7° Fica determinado o fechamento das praças e parques e demais equipamentos públicos de fácil acesso, a partir das 20h00 até às 6h00 do dia seguinte.
Art. 8° Fica autorizado o funcionamento das academias, respeitada a ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade, observadas todas as normas sanitárias estabelecidas para a respectiva atividade.
Parágrafo único. Estabelecimentos de prática de atividades físicas que envolvam contato corporal direto deverão ser fechados (balé, boxe, artes marciais, dança e assemelhados).
Art. 9° Para o enfrentamento do estado de calamidade pública, em razão do COVID-19, fica restrito o acesso simultâneo de até 01 pessoas do mesmo núcleo familiar nos estabelecimentos comerciais em geral (supermercados, lojas e congêneres) até 01 de março de 2021.
Parágrafo único. Fica estabelecida, na forma da normatização estadual, a limitação de entrada de pessoas em estabelecimentos que atendam ao público em 50% de sua capacidade. Os responsáveis deverão providenciar controle de acesso, marcação de lugares reservados aos clientes, se for o caso, controle da área externa do estabelecimento e a observância da distância mínima de 1,5 metro entre os usuários, bem como a disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos dos clientes e a aferição da temperatura de todos os usuários na entrada do estabelecimento, e todas as demais normas sanitárias estabelecidas para a atividade.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE
Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34
Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 As determinações previstas neste dispositivo caracterizam normas destinadas a promoção, preservação e recuperação da saúde pública no combate da pandemia e integram o rol de medidas de enfrentamento à emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19). A violação às suas determinações, assim como das demais normas jurídicas federais, estaduais e municipais estará sujeita às sanções previstas na Lei Municipal nº 1.627 de 22 de maio de 2020.

Art. 11 Eventos e competições esportivas de caráter profissional, organizados pela iniciativa privada por meio de entidades da Administração Esportiva ou pelas associações, para serem autorizados deverão observar as regras de prevenção definidas pela autoridade estadual de saúde.

Art. 12 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.13 Tem plena aplicação no território do Município de Erval Grande o Decreto Estadual n° **Decreto Nº 55751 DE 08 de janeiro de 2021**, naquilo que não tenha recebido disciplina mais restritiva.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até 01 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Grande, Estado do Rio Grande do Sul , em 19 de fevereiro de 2021.

SUZINEI SCHNEIDER
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Erval Grande, 19 de fevereiro de 2021.

MARILENE FÁTIMAS K. PIETROSKI
Secretário Municipal de Administração

Declaro que o presente documento permaneceu afixado no quadro mural desta prefeitura no período de 19/02/21 a 19/05/21 atendendo o princípio da legalidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL GRANDE
Ollvany Nonnenmacher
Oficial Administrativa